



IND 1234/2019
INDICAÇÃO Nº

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Em, 16/04/19

LIDO

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que apresente Projeto de Lei estabelecendo procedimentos mais rigorosos que inviabilizem a contratação de empresas de agentes públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que apresente Projeto de Lei estabelecendo procedimentos rigorosos que inviabilizem a contratação, como fornecedoras do GDF, de empresas que tenham agentes públicos do GDF, efetivos ou comissionados, nas condições de sócios gerentes/administradores ou sócios cotistas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação se baseia nos levantamentos realizados pela CGDF em alguns contratos firmados entre a SES-Secretaria de Estado de Saúde no valor de R\$ 435.291.661,86 e R\$ 166.375.418,80 pelos demais órgãos do GDF totalizando em R\$ 601.667.080,66 em fornecimento de serviços, insumos, equipamentos e demais itens, onde foram identificadas supostas irregularidades conforme as normas Federal e Distrital a seguir:

1. A improbidade administrativa resta plenamente caracterizada com a violação ao **art. 9º, inc. III, da Lei de Licitações (8.666/93)**, em relação a contratos efetivados pelo Estado com as empresas em que os atores figuram como sócios.
2. Patente a violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade (**art. 37 da Constituição Federal**).

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1234 / 2019
Folha Nº 01 B

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/04/2019 18:27
852048



3. Consoante reiterada **jurisprudência do STJ**, a **imposição de penalidade por ato de improbidade prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/92** prescinde da comprovação do dano ao erário, bastando a configuração do dolo genérico, o qual resta plenamente caracterizado.
4. **LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE Artigos 192,193 e 194.**
5. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Artigo. 9º.**

Por essa razão, conclamo os nobres colegas à aprovação dessa indicação.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada Júlia Lucy

NOVO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1234 / 2019
Folha Nº 02 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 17/04/2019 15:17

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1234/2019
Folha Nº 03 B